

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUÁ/SE

RESOLUÇÃO Nº 02/2022
De 17 de março de 2022.

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Arauá-SE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 613 de 14 de Janeiro de 2013, e de acordo com a reunião ocorrida no dia 17 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 04 (quatro) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Arauá, estado de Sergipe

Art. 2º - A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- III- 01 (um) representante da Igreja Católica e
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arauá.

Art. 3º - A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- I ADELVAN MACEDO DOS SANTOS,
- II MOISÉS RICARDO DOS SANTOS,
- III MARIA JOSÉ OLIVEIRA ÁVILA MENEZES E
- IV RAIMUNDA FARIAS DOS SANTOS

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Casa dos Conselhos ou na Procuradoria Jurídica do Município, cabendo-lhe

U. Santana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUÁ/SE

disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período. Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário durante o tramitar do procedimento, enviará à Plenária pedido de afastamento do cargo do investigado, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Recebido o pedido de afastamento, a Plenária deverá proferir decisão em reunião extraordinária designada para tal finalidade, sendo o investigado devidamente intimado da decisão.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAUÁ/SE

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

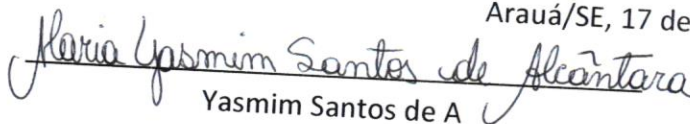
§2º As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 9º . As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art 11º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Araújo/SE, 17 de março de 2022.



Yasmim Santos de A

Presidente do CMDCA
